Cópia - Nº 2222 fls. 139 - Escriptura de venda de predios que fazem José da Silva Mattos, sua mulher e outros á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta escriptura publica de venda virem que no Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1864 aos 22 dias do mez de Junho nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral da Contadoria do Thesouro Nacional onde eu Tabellião interino fui vindo por parte Sr. esta destribuida pelo bilhete do theor seguinte: A Tabellião se destribuio uma escriptura de venda de dous predios na Ilha das Cobras, que faz Antonio Pereira dos Santos Real e outros á Fazenda Nacional. Rio em 14 de Junho de 1864. Salerno. E sendo ahi Comparecco Como Outorgante vendedor José da Silva Mattos, domiciliado nesta Corte, e estabelecido com loja de Chapéos á rua dos Ourives nº 82 A, por si e como procurador de sua mulher D. Mariannna Guilhermina Real de Mattos e como procurador bastante de Antonio Pereira dos Santos Real e sua mulher D. Francisca Rosa Pereira dos Santos Real, domiciliados na Freguezia de S. Antonio de Sapucaia, na digo Nictheroy Capital de Niteroy, e de Joaquim Guilherme Real de Souza tambem de Sapucaia na qualidade de tutor

dos menores Francisco Pereira dos Santos Real, Rita Guilhermina Real dos Santos e Carlota Joaquina Real dos Santos, como tudo consta das procurações especiaes que apresentou e ficão hoje registradas em um livro competente, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Exmo. Conselheiro José Carlos de Almeida Areias, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, pessoas conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, perante as quaes pelo outorgante vendedor e procurador foi dito que em virtude da partilha feita em 3 de Novembro de 1858, no inventario a que se procedêo no Juizo de Orphãos desta Côrte, por morte de seo sogro e sogra o Tenente Antonio Pereira dos Santos e D. Mariana Guilhermina Real dos Santos, coube a sua mulher aos ditos menores acima mencionados, uma quarta parte a cada um, do predio nº 4 da rua do Cattete, na Ilha das Cobras e ao seo cunhado Tenente Antonio Pereira dos Santos Real, um outro de nº 9 sito na mesma localidade, freguezia de Sta Rita Municipio Neutro, e a

qualidade de filhos legitimos e unicos herdeiros dos ditos finados, os quaes haverão o primeiro dos referidos predios por Compra feita a José da Silva Lima por escriptura em data de 4 de Maio de 1847, em Notas do Tabellião Castro, e o segundo arrematarão em Praça do Juizo do Civel da 3ª Vara da Côrte a que forão levados os bens do Sargento Mór João de Oliveira Coutinho, os quaes predios achão-se demolidos e crão edificados em Terreno Nacional na área em que se está alargando o Segundo Dique Seccio possuidos pelos ditos finados livres e desembaraçados de quaesquer encargos, assim como está o direito e acção que elle e seos Constituintes têm ao respectivo valor, que haverão do Seo Constituinte Joaquim Guilherme Real de Souza Contractado com o Ministerio da Marinha em anno de 1861 a Compra e venda dos referidos predios, na qualidade de tutor dos ditos menores e de sua mulher e Constituinte Antonio Pereira dos Santos Real, que tambem o crão nessa epoca e Com a Competente authorisação do Juiz de Orphãos da Côrte, Como de oê do respectivo Alvará

de licença que fica hoje registrado em meo livro Competente, por este instrumento vendem elle e os Outorgantes seos Constituintes á Fazenda Nacional, como de facto vendido tem os mesmos predios taes quaes são com todas as suas pertenças servidões activas pelos preços, o primeiro de Cinco Contos trezentos setenta e dous mil reis, e o segundo de um Conto duzentos Cincoenta e Cinco mil e quinhentos reis, que com o traslado desta escriptura receberão na Repartição Competente, dos quaes outrotanto dão desde já plena e geral quitação para nunca mais reclamar digo os reclamar por qualquer titulo que seja e cedem e transferem ao Outorgado da Fazenda Nacional o direito e acção, dominio e posse que tinhão nos ditos predios e desde a época em que delles tomou posse o Ministerio da Marinha por força desta escriptura e da Clausula Constituta que o direito ou thorga, e obrigão-se por si seos herdeiros e Successores a fazer esta venda boa e as propriedades livres e desembaraçadas de dividas, tirando-a á salvo de tudo que possa perturb-

perturbar a Fazenda Nacional no seo
pacifico dominio e posse e prestan-
do lhe a evicção de direito e de-
nuncia e abrio mão da posse em
que estavão assim como os pos-
suidores anteriores dos terrenos em
que se achavão edificados os pre-
dios e dos adjacentes que privão
de quintal, tudo sendo do dominio
Nacional. E pelo Exmo. Conselheiro Pro-
curador Fiscal, foi dito que em vir-
tude dos Avisos do Ministerio da Fa-
zenda de 13 de Junho de 1862 e 28
de Maio de 1866, em nome da Fa-
zenda Nacional e por parte della,
acceitava a presente escriptura
assim e como nella se contem. Não
se pagou sisa por ser Compra feita
pela Fazenda Nacional. Sob n.º 6 se
pagou hontem de Sello seis mil
e setecentos reis, do que dou fé.
Pecunia. Certifico que revendo os
respectivos livros delles consta achar-
se os predios n.ºs 4 e 9 da rua
do Caes, na Ilha das Cobras, inscriptos
em nome de D. Carlota Joaquina
Real dos Santos, D. Rita Guilher-
mina Real dos Santos, D. Mariana
Guilhermina Real dos Santos, Francisco
Pereira dos Santos e Gaetano Pereira
dos Santos, demolidos desde dezem-
bro de 1862 e 63, e até o fim do
exercicio de 1865 e 66. E para constar

491
11-1-926
6

-ande Conveio, se passou a presente que eu Heraclio Luiz Vieira Santo, Praticante do Thesouro Nacional, escrevi. Pagou de emolumentos na Recebedoria do Dto de Janr.º a quantia de 1.800 reis. Verba. Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 14 de Março de 1867. M. J. Rib.º Real. E de Conveio assim o Thesoureiro me pedirão lhes lavrasse esta escriptura que lhes li, acceitarão e assignarão com as testemunhas Francisco Ferreira Baptista e Joaquim de Souza Freire Herante Emilio José Joaquim da Cruz Secco que a escrevi. José da Silva Mattos. José Carlos de Almeida Areas Francisco Ferreira Baptista. Joaquim de Souza. Freire. E trasladado do actual livro de Notas ao qual me reporto, este Conferi subscrevi e assignei em o dia mez e anno ao principio declarado. E eu José Joaquim da Cruz Secco, Tabellião interino a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o Signal publico. José Joaquim da Cruz Secco. = Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 11 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Junior - Escripto do Dr. Nr. - Alvaro Gutierrez, addido ao Thesouro Nacional.